



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 80/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Processo: SEI nº 00391-00024102/2017-84; Físico nº 391.001.045/2016.

Parecer Técnico Sei nº: 80/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: DAVIX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP

CNPJ: 03.614.670/0001-96

Endereço: QN 311 Conjunto G, Lote 02, Samambaia Sul, RA XII, Samambaia - DF

Coordenadas Geográficas: 15°53'12.50"S e 48° 06'16.30"O

Atividade Licenciada: Comércio e varejo de combustíveis

Tipo de Licença: Licença Prévia - LP

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

E-mail do interessado: ikaro@geologicadf.com.br; verena2@geologicadf.com.br

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de obtenção de Licença Prévia (LP), protocolado sob o número 888.000.058/16, em 18/04/2016, para atividade de Comércio a varejo de combustíveis, tendo como interessado CASA AMSTERDAM CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 03.662.952/0001-69).

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na QN 311 Conjunto G, Lote 02, Samambaia Sul, RA XII, Samambaia/DF.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada - ZUC.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área de busca num raio de 3km ao redor do local em questão engloba as unidades de conservação do Parque Ecológico Três Meninas, do Parque Ecológico Gatumé, da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Parque Juscelino Kubitschek - JK e a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto e Unidade Hidrográfica do Rio Melchior.



Figura 1: Localização do empreendimento. Fonte da Imagem: *Software Google Pro*, data da imagem: 18/01/2019

3. ASPECTOS LEGAIS

Seguem os dispositivos legais, relativos à questão:

- **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997** – Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- **Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000** – Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível;
- **Resolução CONAMA nº 381, de 12 de julho de 2001** – Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento;
- **Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005** – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- **Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009** – Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- **Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011** – Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- **Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989** – Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Lei Distrital nº 3.651, 09 de agosto 2005** – Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos;
- **Lei nº 3.232, de 03 de dezembro de 2003** – Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- **Decreto nº 18.328, de 18 de junho de 1997** – Lançamento de Efluentes Líquidos na Rede Coletora de Esgotos;

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

NBR 7229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

NBR 10.004 – Resíduos Sólidos - Classificação;

NBR 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;

NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;

NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;

NBR 13212 - Posto de serviço - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em resina termofixa reforçada com fibras de vidro, de parede simples ou dupla;

NBR 13781 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo

NBR 13782 – Posto de Serviço - Sistemas de Proteção Externa para Tanque Atmosférico Subterrâneo em Aço-Carbono;

NBR 13783 – Posto de Serviço - Instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC;

NBR 13784 – Posto de Serviço - Detecção de Vazamento;

NBR 13785 – Posto de Serviço - Construção de tanque atmosférico de parede dupla, jaquetado.

NBR 13786 – Posto de Serviço - Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis;

NBR 13787 – Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço;

NBR 13969 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;

NBR 14605 – Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa;

NBR 14722 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno;

NBR 14867 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho;

NBR 14973 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados;

NBR 15005 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) - Válvula antitransbordamento;

NBR 15015 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor veicular (serviços) - Válvulas de esfera flutuante;

NBR 15072 – Posto de Serviço - Construção de Tanque Atmosférico Subterrâneo ou Aéreo em Aço-Carbono ou Resina Termofixa com Fibra de Vidro para Óleo Usado;

NBR 15118 – Posto de Serviço - Câmaras de Contenção Construídas em Polietileno;

NBR 15138 – Armazenagem de Combustível - Dispositivo para Descarga Selada;

NBR 15139 – Armazenagem de combustível - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção;

NBR 15515 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea;

NBR 17505 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4. HISTÓRICO

Constam os seguintes documentos no processo:

Processo 391.001.045/2016

- Requerimento de LP nº 888.000.058/16 - Atividade: Comércio e varejo de combustíveis (pg 01);
- Consulta de compatibilidade de uso e Outorga de Alteração de Uso para ONALT - SEGETH (pg 02);

- Boleto de análise do requerimento de LP e respectivo boleto de agendamento de pagamento (pg 05 e 06);
- Procuração do interessado em nome de Casa Amsterdam para a representante técnica do processo Verena Felipe Melo e documentos pessoais do procurados (pg 07 e 08);
- 13ª Alteração contratual da empresa Casa Amsterdam (pg 09 a 13);
- Escritura de compra e venda - Casa Amsterdam Construções do empreendimento LTDA - Área 893,90 m², Lote 01 (pg 14);
- Plano de Controle Ambiental - PCA (pg 22 a 45);
- Matrícula do imóvel - Casa Amsterdam Construções do empreendimento LTDA - Área 893,90 m², Lote 01 (pg 69);
- Matrícula do imóvel - Casa Amsterdam Construções do empreendimento LTDA - Área 987,52 m², Lote 02 (pg 70 e 71);
- Publicações de requerimento da LP (pg 72 e 73);
- Projetos SASC do posto de combustível (pg 76 a 82);
- Ofício nº 401.000.638/2016 - SULAM/PRESI/IBRAM solicitando esclarecimentos acerca de divergência da documentação apresentada no requerimento e no PCA (pg 86).

Processo SEI

- Carta nº 710/2017 - Geo Lógica - solicitando mudança de titularidade para DAVIX Comércio de combustíveis LTDA; Atividade: Comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo, lubrificantes, e prestação de serviços de lavagens, lubrificação e polimentos para veículos automotores;
- Alteração contratual da empresa DAVIX Comércio de combustíveis LTDA;
- Espelho CNPJ - DAVIX com CNAE compatível (Comércio varejista de lubrificantes; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores);
- Publicações em nome do interessado DAVIX Comércio de combustíveis LTDA no DODF e jornal de grande circulação;
- Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 2/2018- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (10182361);
- Ofício SEI-GDF n.º 736/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (10203846) ;
- Correspondência eletrônica SEI-GDF nº 10212286;
- Termo de Ciência SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM (10263985);
- Carta 594/2018 - Geo Lógica (14673450); e
- Correspondência Eletrônica IBRAM (15742349).

5. LOCALIZAÇÃO

As imagens obtidas pelo *software Google Earth*, datadas de 18/01/2018, evidenciam que a área se encontra em Área Urbana Consolidada com alto grau de antropização, sem vegetação nativa na localidade ou fauna silvestre. Evidencia-se um processo antigo de urbanização nas proximidades, contando com áreas comerciais e residenciais consolidadas.

Não há qualquer tipo de pavimentação na zona do terreno, a qual foi destinada à implantação dos tanques, assim como em toda a sua extensão. Evidencia-se somente a deposição de aterro antigo em razão da pavimentação da via contígua e plantio de grama esmeralda, de forma a evitar ravinamentos locais.

A área é extremamente plana, em razão das intervenções urbanísticas supracitadas e da natural declividade da região.

Não há qualquer edificação ou equipamento público na área a ser implantada, contudo, permanece a necessidade de verificação dos sistemas de drenagem pluvial e esgotamento sanitário que possam afetar ou alterar o posicionamento dos tanques previstos no Projeto SASC (vide pg. 82 do processo 391.001.045/2016):





Figura 2: Vista frontal do terreno a ser implantado o empreendimento - Lote 2.

Fonte: *Street View* (Ref. 08/2016)

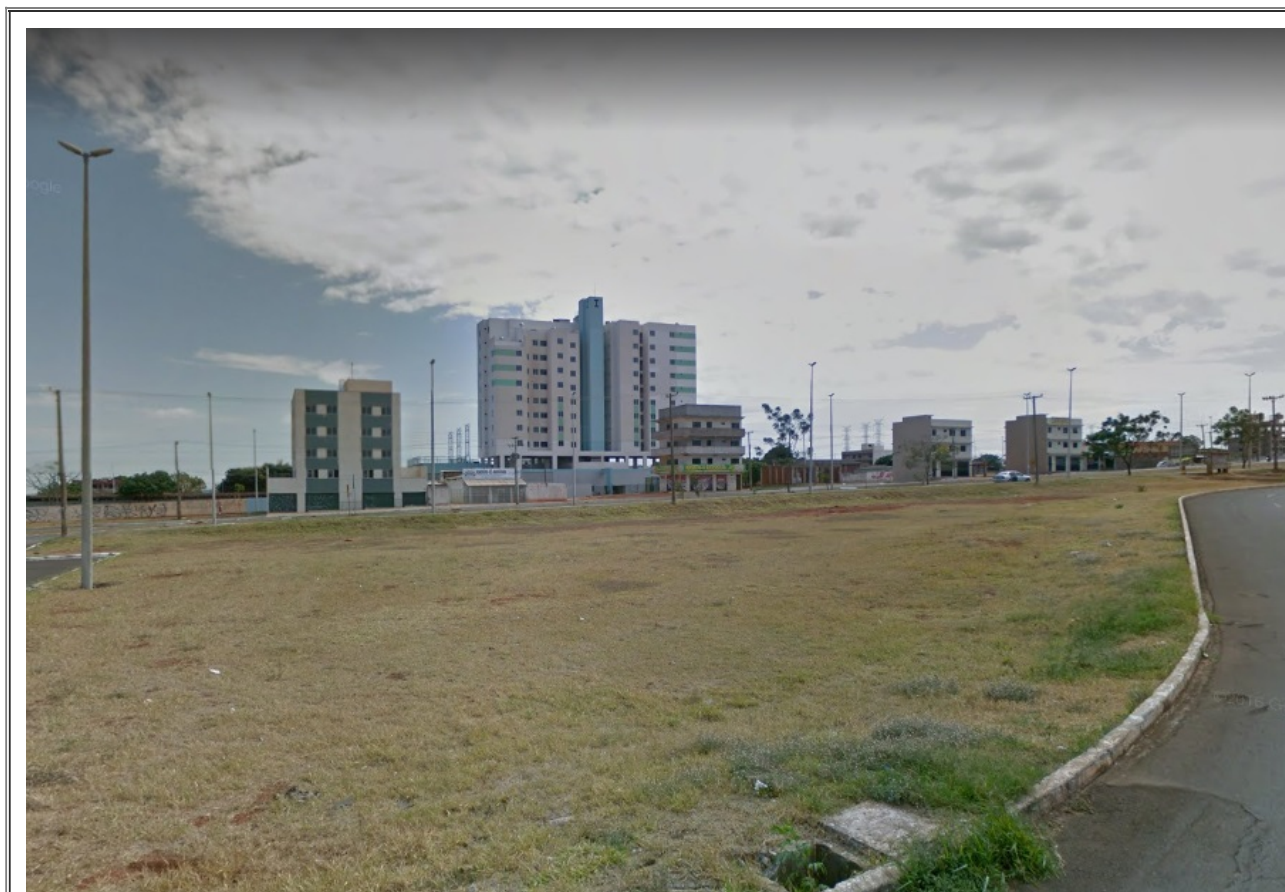


Figura 3: Vista posterior do terreno a ser implantado o empreendimento - Lote 2.Fonte: *Street View* (Ref. 08/2016)**6. ANÁLISE TÉCNICA****I - Requerimento de LP**

Análise: **Cumprido**. Apresentado requerimento protocolado sob o nº 888.0003.058/16, em 18/04/16, requerendo licença prévia (fl. 02 e 03). Ressalta-se que a área a ser licenciada, conforme o requerimento é de 1.881,42 m² (Lotes 1 e 2), no entanto, como informado posteriormente pelo próprio interessado através da Carta nº 710/2017 - Geo Lógica (4067536), optou-se por instalar o empreendimento **apenas no lote 2**, portanto, a área a ser licenciada será de 987,52 m². Ainda na mesma carta, transferiu-se a titularidade do requerimento de Licença Prévia - LP para DAVIX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (CNPJ 03614670000196), tendo esta a mesma composição societária daquela.

II - Comprovante de pagamento de taxa de análise processual

Análise: **Cumprido parcialmente**. Apresentado boleto e comprovante de **agendamento** de pagamento (fl. 4), com cópia digitalizada no processo em tela mediante verificador SEI nº 17862572, contudo, tendo em vista procedimento padrão de remetimento dos autos à Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF após acolhimento de Parecer Técnico por instâncias superiores, entende-se que a Licença Prévia somente será emitida após comprovação do referido pagamento.

III - Aviso de requerimento de LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação

Análise: **Cumprido**. Após a mudança de titularidade supracitada, foram apresentadas as publicações supracitadas em nome do interessado DAVIX Comércio de Combustíveis LTDA no DODF e em periódico local de grande circulação (4067536);

IV - Planta SICAD com escala 1:10.000 com demarcação do empreendimento na planta

Análise: **Cumprido**. Apresentada planta SICAD, escala 1:10.000, com o empreendimento demarcado (fl. 58).

V - Comprovante de Firma Individual, quando couber, ou Contrato Social com última alteração

Análise: **Cumprido**. Apresentado o referido documento, mediante documento SEI nº 4067536.

VI - Cópia dos documentos pessoais do Representante Legal do empreendimento

Análise: **Cumprido**. Apresentados documentos pessoais no processo físico (fl. 08) e processo SEI (9250451).

VII - Procuração para movimentar o processo em nome do interessado (quando o requerente não for o seu representante legal)

Análise: **Cumprido**. Apresentada referida documentação no processo físico (fls. 07) e processo SEI (9250451).

VIII - Escritura do imóvel, contrato de concessão real de direito de uso ou contrato de locação

Análise: **Cumprido**. Apresentada referida documentação (fls. 16 a 21) em nome da CASA AMSTERDAM CONSTRUÇÕES LTDA e documento em nome desta anuindo a empresa DAVIX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (18828196), atual titular do presente processo de licenciamento ambiental.

IX - Plano de Controle Ambiental – PCA, assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional registrado no Conselho profissional no Distrito Federal e cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão.

Análise: **Cumprido**. Entregue Plano de Controle Ambiental - PCA - 1ª versão (fls. 22 a 67) com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fl. 75) e resposta às complementações solicitadas na Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 002/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (10182361) apresentada mediante Carta nº 594/2018 (14673450) e PCA 2ª versão. A Manifestação de Pendências em comento solicitava esclarecimentos quanto à realização de atividades relacionadas à troca de óleo, lavagem e outros serviços mecânicos, os quais, conforme manifestação do próprio interessado, não serão realizados no empreendimento em epígrafe, portanto, informa-se que tais atividades não devem ser contempladas na Licença Prévia a ser emitida em função deste Parecer Técnico.

X - Declaração ou consulta prévia da Administração Regional, Normas de Edificação e Gabarito (NGB) ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor, ponto de abastecimento, instalação de sistema retalhista ou posto revendedor marítimo) de acordo com o zoneamento da região.

Análise: **Cumprido**. Entregue consulta da Administração Regional informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor) de acordo com o zoneamento da região (fl. 03). Não obstante, foi emitida

pela SEGETH, a Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo nº 18/2018 (fl. 3/90 doc. SEI nº 14673450), finalizando essa solicitação constante na Manifestação de Pendências SEI - GDF n.º 2/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I.

XI - **Cópia do documento expedido pela Capitania dos Portos autorizando sua localização e seu funcionamento em caso de Postos Flutuantes ou Postos Revendedores Marítimos**

Análise: **Não se aplica.**

XII - Outorga Prévia emitida pela ADASA, caso pretenda utilizar água de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

Análise: **Não se aplica.**

7. **CONCLUSÃO**

Conforme as considerações realizadas por este Parecer Técnico, esta equipe técnica **não vê óbices quanto à emissão de Licença Prévia**, por um prazo de 2 (dois) anos, para a atividade pleiteada. O interessado deverá respeitar as condicionantes, exigências e restrições presentes no item 8 (oito) deste Parecer, as quais devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

1. A presente Licença aprova a viabilidade ambiental para a atividade de posto revendedor de combustíveis, na QN 311 Conj. G, Lote 02, Setor Samambaia Sul, RA XII Samambaia/DF;
2. A área licenciada é de 987,52 m² (metros quadrados), não estando o lote 01 da QN 311 Conj. G, Setor Samambaia Sul, RA XII Samambaia/DF, com área de 893,90 m² (metros quadrados), adjacente ao lote em epígrafe, abarcado na área licenciada neste Parecer;
3. Não serão permitidas as atividades de lavagem, polimento ou outras relacionadas a geração de resíduos perigosos, tais como estopas, embalagens de lubrificantes e filtros de combustível;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
5. É proibido o lançamento e disposição a céu aberto, bem como a queima ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos não licenciados para essa finalidade, conforme a Lei Distrital n.º 5.418/2014;
6. Caso haja necessidade de supressão de vegetação, realizar o pedido de Autorização para Supressão Vegetal - ASV no IBRAM;
7. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
8. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/comunicada a este Órgão, de acordo com a legislação vigente; e
9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr. 1689537-1, Assessor(a)**, em 25/02/2019, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17783300)
verificador= **17783300** código CRC= **9F8E8C36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF